

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 13/2005

#### Eleição dos membros do Conselho de Administração em representação dos grupos parlamentares

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do artigo 14.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (lei de organização e funcionamento dos serviços da Assembleia da República), na sua redacção actual, eleger para o Conselho de Administração da Assembleia da República, em representação dos grupos parlamentares, os deputados:

Efectivos:

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida (PS).  
 Jorge Fernando Magalhães da Costa (PPD/PSD).  
 Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes (PCP).  
 João Guilherme Nobre Prata Fragoço Rebelo (CDS-PP).  
 Helena Maria Moura Pinto (BE).  
 Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes (PEV).

Suplentes:

Teresa Maria Neto Venda (PS).  
 Melchior Ribeiro Pereira Moreira (PPD/PSD).  
 José Batista Mestre Soeiro (PCP).  
 Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro (CDS-PP).  
 Alda Maria Gonçalves Pereira Macedo (BE).  
 Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia (PEV).

Aprovada em 16 de Março de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime José Matos da Gama*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 72/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota SGS5/00833, de 1 de Fevereiro de 2005, que as Partes Contratantes do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os Seus Estados Membros, por Um Lado, e a República da Croácia, por Outro, assinado no Luxemburgo em 29 de Outubro de 2001, concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 54-B/2003 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43-B/2003, ambos publicados no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 149, de 1 de Julho de 2003.

A lista actualizada das Partes Contratantes que concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo é a seguinte:

Bélgica, em 17 de Dezembro de 2003;  
 Dinamarca, em 8 de Maio de 2002;

Alemanha, em 18 de Outubro de 2002;  
 Grécia, em 27 de Agosto de 2003;  
 Espanha, em 4 de Outubro de 2002;  
 França, em 4 de Junho de 2003;  
 Irlanda, em 6 de Maio de 2002;  
 Itália, em 6 de Outubro de 2004;  
 Luxemburgo, em 1 de Agosto de 2003;  
 Países Baixos, em 30 de Abril de 2004;  
 Áustria, em 15 de Março de 2002;  
 Portugal, em 14 de Julho de 2003;  
 Finlândia, em 6 de Janeiro de 2004;  
 Suécia, em 27 de Março de 2003;  
 Reino Unido, em 3 de Setembro de 2004;  
 Comunidade Europeia, em 21 de Dezembro de 2004;  
 Comunidade Europeia da Energia Atómica, em 21 de Dezembro de 2004;  
 Croácia, em 30 de Janeiro de 2002.

Nos termos do artigo 129.º, o Acordo está em vigor em 1 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 14 de Fevereiro de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

### Aviso n.º 73/2005

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Novembro de 2003, a Lituânia depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinado em Nova Iorque em 28 de Julho de 1994.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 238 (suplemento), de 14 de Outubro de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Novembro de 1997 e tendo entrado em vigor para Portugal em 3 de Dezembro de 1997, conforme o Aviso n.º 81/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 93, de 21 de Abril de 1998.

Nos termos do disposto no seu artigo 6.º, parágrafo 2, o Acordo entrou em vigor para a Lituânia em 12 de Dezembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 17 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

### Aviso n.º 74/2005

Por ordem superior se torna público que, em 4 de Janeiro de 2005, a Espanha depositou, junto do Serviço Público Federal de Negócios Estrangeiros, Comércio Externo e Cooperação para o Desenvolvimento da Bélgica, o seu instrumento de denúncia ao Protocolo à Convenção Internacional sobre Limite de Responsabilidade dos Proprietários de Navios de Alto Mar, concluído em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1979.

Nos termos do artigo 7.º do Protocolo, a denúncia de Espanha produz efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2006.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 6/82, de 21 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 17, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Abril de 1982,

conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 1982, e tendo entrado em vigor em 6 de Outubro de 1984.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 75/2005

Por ordem superior se torna público que, em 5 de Outubro de 2004, a República Árabe da Síria depositou o seu instrumento de ratificação às Emendas à Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, aprovadas na 3.ª Conferência das Partes, concluídas em Genebra em 22 de Setembro de 1995.

Portugal é Parte das mesmas Emendas à Convenção, aprovadas, para ratificação, pelas decisões III/1 e IV/9, conforme o Aviso n.º 229/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 284, de 7 de Dezembro de 1999, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Outubro de 2000, conforme o Aviso n.º 179/2003, e tendo entrado em vigor para Portugal em 9 de Novembro de 2001 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 157, de 10 de Julho de 2003).

A República Árabe da Síria formulou a seguinte reserva:

«[...] que a adesão da República Árabe da Síria às Emendas e ao Protocolo não implica que a Síria reconhece Israel ou que desenvolverá com ele relações susceptíveis de serem regidas pelas disposições destas Emendas e Protocolo.»

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 76/2005

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Novembro de 2004, a Comunidade Europeia depositou o seu instrumento de aprovação à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001, com a seguinte declaração, conforme o disposto no artigo 25.º, parágrafo 3:

«The Community declares that, in accordance with the Treaty establishing the European Community, and in particular article 175 thereof, it is competent for entering into international environmental agreements, and for implementing the obligations resulting therefrom, which contribute to the pursuit of the following objectives:

- Preserving, protecting and improving the quality of the environment;
- Protecting human health;
- Prudent and rational utilisation of natural resources;
- Promoting measures at international level to deal with regional or worldwide environmental problems.

Moreover, the Community declares that it has already adopted legal instruments, binding on its Member States, covering matters governed by this Convention, and will

submit and update, as appropriate, a list of those legal instruments to the Conference of the Parties in accordance with article 15(1) of the Convention.

The Community is responsible for the performance of those obligations resulting from the Convention which are covered by Community law in force.

The exercise of Community competence is, by its nature, subject to continuous development.»

#### Tradução

«A Comunidade declara que, de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e em particular o seu artigo 175.º, é competente para concluir acordos internacionais no âmbito do ambiente e para implementar as obrigações deles decorrentes, contribuindo para a prossecução dos seguintes objectivos:

- Preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente;
- Proteger a saúde humana;
- Utilizar prudentemente e racionalmente os recursos naturais;
- Promover medidas no plano internacional para fazer face a problemas ambientais regionais ou mundiais.

A Comunidade declara igualmente que já adoptou instrumentos jurídicos, vinculativos para os seus Estados membros, abrangendo assuntos regulamentados por esta Convenção, e nos termos do disposto no artigo 15.º, parágrafo 1, da Convenção, submeterá e actualizará, quando apropriado, uma lista desses instrumentos legais à conferência das Partes.

A Comunidade é responsável pelo cumprimento das obrigações resultantes da Convenção que são abrangidas pela lei em vigor na Comunidade.

O exercício da competência da Comunidade é, pela sua natureza, sujeito a um desenvolvimento contínuo.»

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004, e tendo entrado em vigor para Portugal em 13 de Outubro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004).

Nos termos do disposto no seu artigo 26.º, parágrafo 2, a Convenção entrará em vigor para a Comunidade Europeia em 14 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 77/2005

Para os devidos efeitos se torna público que no Aviso n.º 179/2004, de 10 de Novembro, relativo ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 279, de 27 de Novembro de 2004, onde se lê «Nigéria» deve ler-se «Níger».

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.